Ano XVIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2977

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

quinta-feira
07 de julho
de 2011

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.352, DE 05 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2012, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - estrutura e organização dos orçamentos;

III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - de Metas Fiscais; e

III - de Riscos Fiscais.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA 2010/2013.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar no 101/2000; e, no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo a que se refere caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme o Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal no 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2012, deve assegurar o princípio da justiça, incluída a tributária, do controle social e da transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III - o princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e com as portarias dela decorrentes:

I - classificação institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional - Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de

operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1° Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3°As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7° As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8° Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2010 e 2011, sem atualização monetária.

Art. 9° O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de Agosto de 2011 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10. O orçamento anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento de Investimentos; e

IV - Orçamento da Seguridade Social.

§ 1° As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2° Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

§ 3° Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I - transferências a instituições sem fins lucrativos;

II - transferências a instituições multigovernamentais; e

III - aplicações diretas.

§ 4°A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5° O orçamento anual indicará as fontes de rec os que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01 - Recursos Próprios - Administração Direta
41 - Recursos Próprios - Administração Indireta
02 - Convênios - Administração Direta
42 - Convênios - Administração Indireta
03 - Operações de Crédito - Administração Direta
43 - Operações de Crédito - Administração Indireta
09 - FUNDEB
49 - SUS

§ 6° As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMD
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

§ 7° As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8° A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito "9", no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 1° de julho de 2011 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2012 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1°, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II - resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e,

IV - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

§ 1° Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III, do art. 22 da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

§ 3° Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2°, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1° O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2°, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2° A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1° A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, ao Poder Executivo, a sua programação de

desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2012.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3o, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente; e,

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2012 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3o da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34. No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos artigos 35, 36 e 37 da Lei no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000, e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2011, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39. A forma de utilização da Reserva de Contin-

gência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida até o limite de 20% das receitas estimadas para o Orçamento de 2012, para atender a despesas não previstas, inclusive as decorrentes de calamidade pública e negociação com outros entes públicos.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41. O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42. O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo único. As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2012, obedecidos os termos da Lei no 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2012.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I - das transferências do Orçamento Fiscal;

II - das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis - Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2001; Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2012, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder o pagamento das progressões funcionais desde o ano de 2004, bem como a implantação de gratificação e outras, referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração com Dotação Orçamentária previstos na LOA/2012 (GID, PCCR e URPs transitadas e julgado).

Art. 47. No exercício financeiro de 2012, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I - houver prévia dotação orçamentária;

II - forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar no 101 de 2000.

Art. 48. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49. O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar no 101/2000 cumprir-se-á o disposto no art. 23 da mesma lei.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas ;
2. da ampliação da base de cálculo; e,
3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais, anexas, devem

ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2012.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000:

I - integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o do art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8o do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de julho de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

METAS FÍSICAS - LDO 2012

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
0158	-	Gestão das Atividades da Câmara Municipal		
	0280	Gestão das atividades da Câmara Municipal	Atividade	01
	0281	Apoio Administrativo	Atividade	01
0158				Qtde. Ação 02
0124	-	Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito		
	0292	Manutenção do GPRE	Atividade	01
0124				Qtde. /Ação 01
0103	-	Gestão do CMDCA - BV e Conselho Tutelar		
	0143	Manter o Funcionamento do CMDCA - BV e Conselho Tutelar	Atividade	01
0103				Qtde Ação 01
0102	-	Auxílio a Programas e Projetos		
	0121	Garantir recursos destinados a Programas e Projetos de atendimento a Criança e Adolescente	Projeto	01
0102				Qtde. Ação 01
0155	-	Gestão da Procuradoria Geral do Município		
	0006	Manutenção das Atividades da Procuradoria	Atividade	01
0155				Qtde. Ação 01
0104	-	Gestão das Atividades da SMEC		
	0054	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	Atividade	01
	0272	Gestão de Recursos Humanos	Atividade	01
	0291	Gestão do Conselho Municipal de Educação	Atividade	01
	0426	Cooperação Técnica PMBV SMEC – IBGE RORAIMA	Unidade	01
	0427	Realização de Concurso Público	Concurso Público	01
0104				Qtde. /Ação 05
0115	-	Divulgação de Campanhas Educativas		
	0026	Divulgação de Campanhas Educativas	Campanhas realizadas	03
	0428	Publicações	Publicações	03
0115				Qtde. /Ação 02
0142	-	Gestão do Ensino Fundamental		
	0430	Construção de Escolas – Ensino Fundamental	Escolas Construídas	02
	0290	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Alunos matriculados	20.933
	0293	Construção de Quadras Poliesportivas em Escolas Municipais	Quadras construídas	04
	0303	Manutenção do desporto escolar	Alunos matriculados	20.933
	0431	Qualificação de Pessoas	Profissionais Qualificados	1.815
	0432	Construção de Bibliotecas Municipais	Biblioteca	02
0142				Qtde. /Ação 06
0220	-	Gestão do Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos		
	0433	Manutenção e Fortalecimento do EJA	Alunos matriculados	254
0220				Qtde. 0
0221	-	Gestão de Ensino Fundamental – Educação Especial		
	0436	Acessibilidade á portadores de necessidades especiais	Escolas	05
	0437	Construção de salas multifuncionais	Salas Multifuncionais	05
	0438	Desenvolvimento de Pessoas	Profissionais qualificados	303
0221				Qtde. /Ação 03
0222	-	Gestão do Ensino Fundamental – Educação Indígena		
	0439	Fortalecimento da Educação Indígena	Escolas Indígenas Construídas	01
	0440	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Educação Indígena	Alunos matriculados	714
	0441	Desenvolvimento de Pessoas do Ensino Fundamental – Educação Indígena	Profissionais Qualificados	61
0222				Qtde Ação 03
0147	-	Gestão de Educação Infantil		
	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Escolas construídas	03
	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Alunos matriculados	9.432
	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Alunos Matriculados	9.432
	0282	Reforma de Unidades Educacionais da Educação Infantil	Escolas Reformadas	06
	0283	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	Escolas equipada	08
	0286	Desenvolvimento de Pessoas	Profissionais Qualificados	881
0147				Qtde. Ação 06
0178	-	Difusão e Promoção Cultural		
	0062	Ciranda Cultural	Evento realizado	26
0178				Qtde. Ação 01
0218	-	Gestão do Fundo Municipal de Cultura		
	0424	Fundo Municipal de Cultura	Unidade	1
0218				Qtde. Ação 01
0163	-	Esporte e Lazer para todos		
	0033	Projetos esportivos	Alunos atendidos	1.600
	0248	Eventos físicos esportivos em geral	Pessoas beneficiadas	5.000
0163				Qtde. Ação 02
0172	-	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista		
	0034	Promoção do Turismo em Boa Vista	Atividade	01
0172				Qtde. Ação 01
0193	-	Gestão do Fundo Municipal do Turismo		
	0045	Gestão do Fundo Municipal do Turismo	unidade	01
0193				Qtde Ação 01
0185	-	Gestão das Atividades Administrativas da FETEC		
	0245	Funcionamento da FETEC	Unidade	01
	0247	Gestão de Recursos Humanos da FETEC	Unidade	01
0185				Qtde. Ação 02
0219	-	Difusão e Promoção do Esporte		
	0425	Financiamento das políticas públicas municipais de esporte e lazer	Unidade	01
0219				Qtde. Ação 01
0154	-	FUNDEB - Educação Básica		
	0001	FUNDEB – Ensino Fundamental	Alunos matriculados	17.545

	0002	FUNDEB - Educação Infantil	Alunos Matriculados	9.432
	0003	FUNDEB – Educação de Jovens e Adultos	Alunos Matriculados	254
	0004	FUNDEB – Educação Especial	Alunos Portadores de Necessidades Especiais	484
0154				Qtde. /Ação 04
0233		FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES – Ensino Fundamental		
	0465	Formação continuada de professores – ensino fundamental -das escolas urbanas, rurais e indígenas	Professores capacitados	767
0233				Qtde. /Ação 01
0232	-	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - Educação Infantil		
	0464	Formação continuada de professores – educação infantil -das escolas urbanas, rurais e indígenas	Professores capacitados	605
0232				Qtde./Ação01
0234		FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES – EJA		
	0466	Formação continuada de professores – EJA - das escolas da urbana, rural e indígena	Professores capacitados	25
0234				Qtde. /Ação 01
0235	-	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
	0467	Formação continuada de professores da educação da educação especial das escolas urbanas, rurais e indígenas.	Professores Qualificados	434
0235				Qtde./Ação 01
0174	-	Gestão das Atividades da SMOU		
	0085	Gestão das Atividades da SMOU	Secretaria Mantida	01
74				Qtde. /Ação 01
0186	-	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores.		
	0082	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores	Veículo adquirido	01
0186				Qtde. /Ação 01
0173	-	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais		
	0214	Construção, Manutenção e Reforma de Instalações Públicas	Prédio	01
	0215	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouros	Praça	01
	0225	Complementação do Projeto Orla	M^2	2.000
	0227	Ampliação do Palácio 09 de Julho	M^2	2.000
	0463	Construção, Ampliação e Reforma dos Espaços Culturais	Atividade	01
0173				Qtde. /Ação 06
0191	-	Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura Municipal		
	0073	Recapeamento e Manutenção de vias públicas	Avenidas	01
	0075	Ampliação, Conservação e Manutenção do sistema de iluminação pública	Projeto	01
	0212	Construção e recuperação de abrigos e estações urbanas	Projeto	01
	0228	Construção e Recuperação de calçadas, sarjetas e meios-fios	Metro	11.772
	0232	Estruturação da Patrulha Mecanizada	Máquinas e equipamentos	01
	0233	Construção de Pontes	Unidade	01
	0337	Implantação do Contorno Oeste	Projeto	01
	0213	Recuperação e Abertura de Vicinais	Km	19
	0462	Revitalização dos bairros do município de Boa Vista	Atividades	01
0191				Qtde./ Ação 09
0201	-	Implantação do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC		
	0230	Construção, Ordenamento e Recuperação de áreas habitacionais	Unidade	500
	0231	Saneamento: Fortalecimento, Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	Projeto	01
	0240	Melhoria das vias públicas de Boa Vista	Avenidas	01
0201				Qtde/Ação 03
0231	-	Fortalecimento e Ampliação do Distrito Municipal de Industrialização e Serviços para Pequenas e Médias Empresas		
	0461	Construção do Distrito Municipal de Industrialização e Serviços para pequenas e médias empresas	Atividade	01
0231				Qtde/ Ação 01
0188	-	Construção de Módulos Sanitários		
	0357	Construção de módulos sanitários domésticos	Projeto	01
0188				Qtde/Ação 01
0175	-	Construção, Ordenamento e Recuperação de áreas habitacionais		
	0211	Construção de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda	Unidade Construídas	1.000
0175				Qtde/Ação 01
0187	-	Implementação do Sistema de Drenagem Urbana		
	0071	Ampliação e Manutenção do sistema de drenagem urbana	projeto	01
0187				Qtde/Ação 01
0208	-	Implantação da Rede de Esgotamento Sanitário		
	0356	Ampliação e Manutenção da Rede de Esgotamento Sanitário	projeto	01
0208				Qtde./Ação
0159	-	Mobilidade Urbana		
	0089	Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo e Urbano	Unidade	960
	0090	Desenvolvimento de Pessoas	Unidade	70
0159				Qtde./Ação 02
0176	-	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR		
	0078	Gestão de Recursos Humanos da EMHUR	Atividade	220
	0084	Manutenção da EMHUR	Atividade	01
	0086	Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista	Atividade	01
0176				Qtde./Ação 03
0202		Construção e Manutenção das Instalações da EMHUR		
	0087	Construção e Manutenção das instalações da EMHUR	Unidade	1
0202				**Qtde./Ação 01**
0179	-	Titularidade e Regularização Fundiária		
-	0080	Morar Legal	Unidades	10.000
0179				**Qtde./ Ação 01**
0123		Gestão das Atividades Administrativas da SMSA		
	0116	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	47
	0448	Gestão da Tecnologia da Informação da SMSA	Atividade	35
	0449	Gestão do Sistema Único de Saúde	Profissional qualificado	230
	0450	Implementação do Conselho Municipal de Saúde	Atividade	01
0123				**Qtde. /Ação 04**
0107		Gestão do Programa Saúde da Família – PROESF		
	0111	Apoiar e Implementar o Programa Saúde da Família com novas práticas de atenção a Saúde	Programa	01
0107				**Qtde. /Ação 01**
0109		Gestão de Atenção Básica		
	0107	Gestão de Insumos da Atenção Básica	Atividade	01
	0115	Assistência Farmacêutica	Unidade de saúde	35
	0117	Assistência Médica Bucal	População atendida	266.901
0109				**Qtde. /Ação 03**
0110	-	Gestão de Recursos Humanos		
	0457	Contratação de Pessoal na área da Saúde	Servidores capacitados	4.120
	0458	Capacitação e Supervisão de Pessoal na Área da Saúde	Servidores capacitados	1.153
0110				**Qtde. /Ação 02**
0114		Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade		
	0094	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas	Atividade	13
	0459	Apoiar e oferecer Assistência a paciente e acompanhante encaminhados para tratamento fora de domicílio – TFD	Atividade	86.244
	0095	Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalar	Atividade	01
	0460	Aquisição de Insumos e Equipamentos hospitalares e especialidades	Equipamentos adquiridos	01
	0475	Implantação e/ou implementação da rede municipal do deficiente	Serviço implantado	01
0114				**Qtde. /Ação 05**
0121	-	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde		
	0104	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	Unidades	04
0121				**Qtde. /Ação 01**
0230		Gestão das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências e Emergências – SAMU		
	0451	Contratação de Pessoal, Encargos Sociais e Capacitação do Serviço de atendimento móvel as urgências e emergências - SAMU	Atividade	01
	0452	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pelo atendimento móvel as urgências e emergências – SAMU	Atividade	01
	0454	Equiparar e Implementar as unidades de pronto atendimento	Atividade	01
	0456	Implantação e Implementação do Núcleo de Educação a Urgência – NEU	Implantação e Implementação do núcleo de educação a urgências – NEU	01
0230				**Qtde./Ação 04**
0120		Gestão de Vigilância em Saúde		
	0093	Gestão de Insumos para vigilância em saúde	Equip.adq.	01
	0099	Detectar portadores de diabetes e hipertensão	Cadastro	01

0120				Qtde./Ação 02
0129	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMDS		
	0126	Manutenção das Atividades Administrativas da SMDS	Secretaria Mantida	01
0122				Qtde. /Ação 01
0130	-	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social		
	0124	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social	Atividade	01
	0268	Capacitação para os Conselheiros	Atividade	01
0130				Qtde. /Ação 02
0131	-	Proteção Social Básica		
	0166	Proteção Social Básica –SMGP	Atividade	01
	0132	Qualificar para gerar emprego e renda	Pessoa Capacitada	240
	0134	Comissão Municipal de Emprego	Atividade	01
	0137	Intermediação de mão de obra	Pessoa atendida	460
	0151	Proteção Social Básica ao Idoso	Pessoa atendida	800
	0251	Projeto Cabelos de Prata	Pessoa atendida	600
	0138	Projeto Coral Infanto Juvenil ArtCanto	Crianças/adolesc.	80
	0154	Projeto Civismo e Cidadania Forte São Joaquim do Rio Branco	Criança atendida	20
	0155	Projeto Jovens da Alegria	Jovens atendidos	30
	0157	PROJOVEM Adolescente	Jovens atendidos	200
	0242	Programa Guarda Mirim	Jovens atendidos	219
	0243	Projeto Estagiário Junior	Jovens atendidos	150
	0125	Atendimento Social as Famílias que vivem abaixo da linha da pobreza	Família	4.000
	0135	Restaurantes populares	Pessoas Beneficiadas	506.000
	0253	Programa de Atenção Integral a Família/ CRAS	Família	1200
	0254	Centro de Múltiplo Uso	Pessoa atendida	6.000
	0256	Família Rota da Paz	Família	2400
	0136	Capacitando Jovens para o Futuro	Jovens atendidos	40
	0250	Projeto Menino do Dedo Verde	Projeto	340
	0139	Projetos Cantos da Terra	Jovens atendidos	200
	0485	ANNA EESERU	Atividade	225
	0469	Projovem Trabalhador	Jovens atendidos	1500
0131				Qtde. /Ação 24
0125		Proteção Social Especial de Média Complexidade		
	0156	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora com Deficiência	Pessoa atendida	200
	0128	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	Criança atendida	4500
	0129	Liberdade Assistida-LA/Prestação de Serviços a Comunidade – PSC	Criança atendida	600
	0262	Serviço de Enfrentamento a Violência, Abuso e Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente.	Atividade	2700
	0261	Núcleo de Apoio ao Dependente Químico – NADQ	Adolescentes atendidos	5.040
	0127	Projeto Crescer	Jovens atendidos	400
	0130	Abrigo Infantil – Condomínio Pedra Pintada	Crianças atendidas	960
0125				Qtde. / Ação 08
0126		Fortalecimento das instalações públicas da SMDS		
	0220	Construção de mini quadras cobertas nos centros de múltiplo uso	Unidades	02
0126				Qtde. / Ação 01
0190		Gestão Administrativa da SMAG	-	
	0273	Manutenção de Atividade da SMAG	Atividade	01
	0472	Manutenção da Atividade da EMAP	Atividade	01
	0302	Desenvolvimento de Pessoa	Atividade	01
	0478	Folha de pagamento de pessoal	Atividade	01
0190				Qtde./ Ação 04
0184	-	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM		
	0274	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM	Atividade	01
0184				Qtde. /Ação 01
0127	-	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários		
	0162	Encargos com inativos e pensionistas	Pessoa Beneficiada	310
0127				Qtde./Ação 01
0149		Gestão das Atividades Administrativas da SMGP		
	0163	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP	Secretaria Mantida	01
	0358	Atendimento Humanizado	Atividade	42.000
	0359	Operação Inverno – Não esqueça, Aqueça	Campanhas promovidas	1.300
0149				Qtde/Ação 03
0152	-	Estrutura Física da SMGP		
	0165	Construção, Ampliação e Reforma Física da SMGP	Prédio ampliado	01
0152				Qtde/Ação 01
0119	-	Promoção Cidadã de Inclusão e Participação		
	0334	Projeto Cidadão	Família	50
	0335	Oficina da Cidadania	Atividade	50
	0360	Manutenção Administrativa dos Projetos Sociais	Atividade	50
0119				Qtde. / Ação 03
0209	-	Projeto Doce Maria		
	0336	Projeto Doce Maria	Atividade	480
0209				Qtde/Ação 01
0210	-	Cidadania Digital		
	0401	Cidadania Digital	Pessoas capacitadas	84
0210				Qtde. / Ação 01
0211	-	Programa Bolsa Família		
	0403	Programa Bolsa Família	Bolsa concedida	24.000
0211				Qtde. / Ação 01
0142		GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	0333	Projeto Valorizando a vida – extracurricular	Oficina realizada	50
	0402	Manutenção Administrativa do Projeto Valorizando a Vida	- Atividade	50
0142				Qtde. / Ação 02
0150	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMGA		
	0190	Manutenção das Atividades Administrativas	Atividade	01
0150				Qtde./Ação 01
0140	-	Desenvolvimento de Tecnologia nas Comunidades Indígenas		
	0184	Assistência Técnica e Extensão Rural nas Comunidades Indígenas	Comunidades atendidas	15
	0301	Criação de novas alternativas de manejo de fauna silvestre, para garantir a segurança alimentar e outros fins	Atividade	01
0140				Qtde./Ação 02
0117	-	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento		
	0202	Banco de Dados Ambientais	Unidade	01
	0264	Fortalecimento de Infraestrutura de Apoio e Fiscalização	Atividade,	01
0117				Qtde./Ação 02
0137		Promoção e Defesa do Meio Ambiente	-	
	0182	Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem	Atividade	01
	0195	Educação Ambiental	Atividade	01
	0223	Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Atividade	01
0137				Qtde./Ação 03
0143	-	Recuperação de áreas degradadas no município de Boa Vista		
	0179	Montagem de Infra - estrutura para Geoprocessamento	Atividade	
	0186	Recuperação das áreas degradadas de vegetação ciliar	Unidade	01
	0188	Monitoramento na qualidade de água	Atividade	01
0143				Qtde./Ação 03
0207	-	Implantação do Bosque dos Papagaios		
	0354	Implantação da Trilha Ecológica, Herbário, Ponto de Cultura e Xiloteca e Construção de Torre de Observação Panorâmica.	Atividade	01
0207				Qtde./Ação 01
0170	-	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural		
	0322	Implantação e Implementação do Centro de Difusão Tecnológica	Atividade	01
0170				Qtde. /Ação 01
0206		Gest. Das Ativ.Admin. e Financ. Do Gabinete da Vice-Prefeita		
	0347	Realização de Cursos de capacitação para as Mulheres	Mulheres	10
	0346	Capacitação para Profissionais que irão atuar na Coordenação especial e unidade atend. A mulher	Servidores capacitados	01
	0345	Seminários para articulação da rede atendimento á Mulher Vitima de Violência	Cursos realizados	01
	0344	Work Shop para Agentes Públicos e Instituições Governamentais e Não Governamental, com vistas à ampliação e cooperação mútua	Curso realizado	02
	0348	Implantação e manutenção da unidade de atendimento a mulher vítima de violência	Unidade de atendimento	01
	0349	Implantação e Manutenção das atividades administrativas da Coordenadoria especial	Atividade	01
	0352	Realização do Projeto Cidade NATAL	Projeto	01
	0353	Manutenção das atividades administrativas do Gab. Vice-Prefeita	Atividade	01
0206				Qtde./Ação 08
0205	-	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete da Vice-Prefeita		
	0343	Realização de Oficinas de Capacitação para Profissionais da Rede Municipal	Oficina realizada	10
0205				Qtde./Ação 01
0204	-	Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher		
	0342	Manutenção das Atividades Administrativas do CMDDM	Conselho Mantido	01
	0341	Capacitação para os Conselheiros do CMDDM	Conselheiros Capacitados	01
0204				Qtde./Ação 02
0198	-	Gestão das Atividades Administrativas da Controladoria		
	0328	Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria	Atividade	01
	0327	Aquisição de Veículos	Veículos adquiridos	01
	0325	Capacitação de servidores	Servidores capacitados	19
0198				Qtde./Ação 03
0200	-	Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social		
	0339	Manutenção da Publicidade	Publicidade realizada	01
	0340	Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social	Secretaria Mantida	01
0200				Qtde./Ação 02
0212		Apoio a Guarda Municipal		
	0404	Aquisição de Veículos para Guarda Municipal	Veículos adquiridos	5
	0405	Gestão das Atividades da Guarda Municipal	Atividade	01

	0407	Aquisição de armas letais e não letais	Unidade	30
	0470	Implantação, locação e manutenção de equipamentos de video monitoramento	Unidade	01
0212				**Qtde./ Ação 04**
0214	-	Apoio a SMST		
	0414	Gestão das Atividades da SMST	Atividade	01
	0415	Capacitação e Treinamento de Pessoal	Pessoas Capacitadas	01
	0416	Ampliação e Manutenção do sistema de comunicação	Sistema	30
	0417	Segurança Comunitária e Direitos Humanos	Atividade	01
0214				**Qtde. /Ação 04**
0217		Modernização do Sistema de Informação		
	0423	Implantação e Manutenção do Sistema de Informação da SMTRAN	Sistema ampliado e modernizado	01
0217				**Qtde. / Ação 01**
0213		Mobilidade Urbana		
	0412	Implantação e Manutenção de sinalização semafórica	Sist. de Trânsito mantido	03
	0409	Gestão das Atividades da SMST	Atividade	01
	0410	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	Sist. de Trânsito mantido	01
	0411	Construção de Ciclo vias	Atividade	01
	0413	Ampliação de Frota de apoio a fiscalização	Fiscalização realizada	08
0213				**Qtde./ Ação 05**
0215	-	Educação para o Transito		
	0418	Aquisição e Manutenção de Portais Eletrônicos	Trânsito sinalizado	02
	0420	Campanhas Educativas	Campanhas produtivas	08
0215				**Qtde. / Ação 02**
0216	-	Fiscalização Eletrônica		
	0421	Implantação e Manutenção do Sistema de Fiscalização Veicular	Transito sinalizado	01
	0422	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	Equipamento	15
0216				**Qtde. /Ação 02**
0192	-	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF		
	0338	Fomentar a Internacionalização do Município de Boa Vista	Atividade	01
	0351	Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF	Sec.Mantida	01
	0276	Implantação e Implementação do Plano Diretor e Projetos Urbanísticos decorrentes	Atividade	01
	0482	Contrapartida de Convenio	Unidade	1
	0480	Encargos Gerais do Município	Atividade	01
	0481	Encargos da Divida	Atividade	01
0192				**Qtde. /Ação 06**
0229	-	Gestão da Zona de Processamento de Exportação – ZPE		
	0447	Implantação da Zona de Processamento de Exportação	Atividade	01

0229				**Qtde./ Ação 01**
0108	-	Modernização da Gestão Administração e Fiscal		
	0012	Modernização de Gestão Fiscal	Atividade	01
0108				**Qtde. /Ação 01**
0171	-	Gestão da Tecnologia de Informação		
	0011	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação	Atividade	01
	0010	Manutenção do Parque Tecnológico	Atividade	01
0171				**Qtde. /Ação 02**
0237		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
	0471	Fundo Municipal de Habitação - FMH	Atividade	01
0237				**Qtde./Ação 01**
0170	-	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural		
	0324	Apoio a Agricultura Familiar	Agricultores assistidos	706
	0350	Estruturação do aterro Municipal	Atividade	470
	0323	Implantação do Centro de Produção de Adubos Orgânicos	Tonelada	01
0170				**Qtde. / Ação 03**
0225	-	Administração da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	-	-
	0443	Manutenção das Atividades Administrativas – SMSP	Atividade	01
0225				**Qtde. /Ação 01**
0227	-	Construção do Cemitério Público de Boa Vista		
	0194	Construção do Cemitério Público da Cidade de Boa Vista	Prédio implantado	01
0227				**Qtde./Ação 01**
0226	-	Serviços Urbanos da Cidade de Boa Vista	-	-
	0191	Aquisições de Sanitários Químicos	Unidade	10
	0192	Limpeza Urbana	Atividade	01
	0226	Manutenção do Cemitério Público	Atividade	01
	0204	Urbanismo e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	Atividade	01
	0205	Manutenção de Microdrenagem	Atividade	01
	0444	Aquisição de Veículos e Equipamentos Pesados	Unidade	02
0226				**Qtde. /Ação 06**
0228	-	Controle de Qualidade e Fiscalização dos Serviços Urbanos		
	0445	Aquisição de Veículos e Motocicletas	Unidade	02
0228				**Qtde./Ação 01**
0223	-	Apoio aos Mercados Municipais		
	0329	Gestão das Atividades dos Mercados de Boa Vista	Atividade	01
0223				**Qtde./Ação 01**
0224	-	Apoio aos Terminais Municipais de Boa Vista		
	0442	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	Atividade	01
0224				**Qtde./Ação 01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS LDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS

MONTANTE DA DÍVIDA - REALIZADO 2010

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	EM DEZEMBRO ANO ANTERIOR (31/12/2009) (a)	NO BIMESTRE ANO ANTERIOR (31/10/2010) (b)	NO BIMESTRE ATUAL (31/12/2010) (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**85.038**	**76.941**	**43.379**
DEDUÇÕES (II)	**210.336**	**212.939**	**158.900**
Ativo Disponível	229.593	224.948	219.679
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(19.257)	(12.009)	(60.779)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**(125.298)**	**(135.998)**	**(115.521)**

Fonte: SEPF / Sistema Gestor PMBV / RREO / Resultado Nominal
Portaria STN Nº 249, de 2010 (Válido para o exercício 2011).

10 147

ANEXOS LDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL - REALIZADO 2010			
AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4°, § 1°)			R$ Em Mil
ESPECIFICAÇÃO	**EM DEZEMBRO ANO ANTERIOR (31/12/2009) (a)**	**NO BIMESTRE ANTERIOR (31/10/2010) (b)**	**NO BIMESTRE ATUAL (31/12/2010) (c)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**85.038**	**76.940**	**43.378**
DEDUÇÕES (II)	**210.336**	**212.938**	**158.900**
Ativo Disponível	229.593	224.948	219.679
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(19.257)	(12.010)	(60.779)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**(125.298)**	**(135.998)**	**(115.522)**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**(125.298)**	**(135.998)**	**(115.522)**
RESULTADO NOMINAL		**(c - b)**	**(c - a)**
VALOR		**20.476**	**9.776**

Fonte: SEPF / Sistema Gestor PMBV / RREO / Resultado Nominal
Portaria STN Nº 249, de 2010 (Válido para o exercício 2010).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS

RESULTADO PRIMÁRIO - REALIZADO 2010		
AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4°, § 1°)		**R$ 1,00**
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÕES**	**ANO 2010**
1000.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES (I)**	**473.163.344,72**
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	59.151.433,81
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	8.476.387,20
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	13.649.722,46
1320.00.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	10.742.873,57
	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	2.906.848,89
1500.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	15.400,00
1600.00.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	11.301,00
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	382.423.345,56
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.435.754,69
	RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	13.656.381,19
	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(47.643.554,83)
2000.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL (IV)**	**35.129.021,38**
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)	0,00
	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VI)	0,00
	ALIENAÇÃO DE ATIVOS (VII)	0,00
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.129.02
2420.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	265.559,53
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	34.863.461,85
	RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII = IV - V - VI - VII)	35.129.021,38
	RECEITA TOTAL (IX = I + IV)	**474.305.192,46**
	RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X = IX - II)	**463.562.318,89**
3000.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES (XI)**	**390.313.100,26**
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	282.094.910,17
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XII)	1.145.578,54
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	107.072.611,55
4000.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL (XIII)**	**61.629.500,52**
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	44.854.201,24
	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	16.775.299,28
	DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV = XIII - XIV)	**44.854.201,24**
9000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00
	TOTAL DAS DESPESAS (XVIII)	**451.942.600,78**
	DEDUÇÃO DAS DESPESAS (XIX)	(31.441.361,62)
	DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XX = XVIII - XIX)	420.501.239,16
	RESULTADO PRIMÁRIO (XXI = X - XX)	**43.061.079,73**

Fonte: Sistema Gestor/RREO/Demonstrativo Do Resultado Primário
Nota Técnica:
O Cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à Metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria STN Nº 249, de 2010, válido para o exercício de 2011 relativas às Normas de Contabilidade Pública.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
I – METAS ANUAIS
2012

(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II) — R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (c) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante (e)	% PIB (f) = (d / PIB) x 100	Valor Corrente (g)	Valor Constante (h)	% PIB (i) = (g / PIB) x 100
Receita Total	583.621	558.489	22,70	630.311	577.471	20,12	680.736	596.812	20,69
Receitas Primárias (I)	573.000	548.326	22,29	618.841	566.962	19,75	668.348	585.951	20,31
Despesas Total	354.730	339.455	13,80	383.109	350.992	12,23	413.757	362.748	12,58
Despesas Primárias (II)	338.620	324.038	13,17	365.710	335.052	11,67	394.966	346.273	12,01
Resultado Primário (I - II)	234.381	224.288	9,12	253.131	231.911	8,08	273.381	239.678	8,31
Resultado Nominal	(58.800)	(56.267)	(2,29)	(63.503)	(58.180)	(2,03)	(68.584)	(60.128)	(2,08)
Dívida Pública Consolidada	(45.777)	(43.806)	(1,78)	(49.439)	(45.294)	(1,58)	(53.394)	(46.812)	(1,62)
Dívida Consolidada Líquida	(144.193)	(137.984)	(5,61)	(155.728)	(142.673)	(4,97)	(168.187)	(147.452)	(5,11)

FONTE: SEPF / SPO
Portaria STN Nº 249, de 2010 (Válido para o exercício de 2010).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2010	% PIB	II - Metas Realizadas em 2010	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	495.771	15.430	474.305	14,762	(21.466)	(0,668)
II - Receitas Primárias (I)	486.749	15,149	463.562	14,428	(23.187)	(0,722)
III - Despesas Total	301.334	9,379	451.942	14,066	150.608	4,687
IV - Despesas Primárias (II)	287.649	8,953	420.501	13,087	132.852	4,135
V - Resultado Primário (I - II)	199.100	6,197	43.061	1,340	(156.039)	(4,856)
VI - Resultado Nominal	(49.949)	(1,555)	(9.776)	(0,304)	40.173	1,250
VII - Dívida Pública Consolidada	(38.886)	(1,210)	(43.378)	(1,350)	(4.492)	(0,140)
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(122.488)	(3,812)	(115.521)	(3,595)	6.967	0,217

FONTE: SEPF / SPO
Portaria STN nº 249, de 2010 (Válido para o exercício 2011).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

(LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	529.169	474.305	(10,37)	540.390	13,93	583.621	8,00	630.311	8,00	680.736	8,00
Receitas Primárias (I)	520.510	463.562	(10,94)	530.556	14,45	573.000	8,00	618.841	8,00	668.348	8,00
Despesas Total	389.371	451.942	16,07	328.454	(27,32)	354.730	8,00	383.109	8,00	413.757	8,00
Despesas Primárias (II)	371.687	420.501	13,13	313.537	(25,44)	338.620	8,00	365.710	8,00	394.966	8,00
Resultado Primário (I - II)	148.823	43.061	(71,07)	217.019	403,98	234.381	8,00	253.131	8,00	273.381	8,00
Resultado Nominal	(64.541)	(9.776)	(84,85)	(54.444)	456,91	(58.800)	8,00	(63.503)	8,00	(68.584)	8,00
Dívida Pública Consolidada	(50.247)	(43.378)	(13,67)	(42.386)	(2,29)	(45.777)	8,00	(49.439	8,00	(53.394)	8,00
Dívida Consolidada Líquida	(125.297)	(115.521)	(7,80)	(133.512)	15,57	(144.193)	8,00	(155.728)	8,00	(168.187)	8,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	577.866	495.649	(14,23)	540.390	9	558.489	3	577.471	3	596.812	3
Receitas Primárias (I)	568.410	484.422	(14,78)	530.556	10	548.326	3	566.962	3	585.951	3
Despesas Total	425.203	472.279	11,07	328.454	(30)	339.455	3	350.992	3	362.748	3

Despesas Primárias (II)	405.891	439.424	8,26	313.537	(29)	324.038	3	335.052	3	346.273	3
Resultado Primário (I - II)	162.518	44.999	(72,31)	217.019	382	224.288	3	231.911	3	239.678	3
Resultado Nominal	(70.480)	(10.216)	(85,51)	(54.444)	433	(56.267)	3	(58.179,88)	3	(60.128)	3
Dívida Pública Consolidada	(54.871)	(45.330)	(17,39)	(42.386)	(6)	(43.806)	3	(45.294,47)	3	(46.812)	3
Dívida Consolidada Líquida	(136.827)	(120.719)	(11,77)	(133.512)	11	(137.984)	3	(142.673,42)	3	(147.452)	3

FONTE: SEPF / SPO
Portaria STN nº 249, de 2010 (Válido para o exercício 2011).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

(LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III) — R$ Em Mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	361.278	100,0%	393.762	100,0%	185.313	100,0%
Reservas	0,00	0,0%	0,00	0,0%		0,0%
Resultado Acumulado	0,00	0,0%	0,00	0,0%		0,0%
TOTAL	**361.278**	**100,0%**	**393.762**	**100,0%**	**185.313**	**100,0%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	77.374	100,00	50.201	100,00	32.924	100,00
Reservas	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Resultado Acumulado	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
TOTAL	**77.374**	**100,00**	**50.201**	**100,00**	**32.924**	**100,00**

FONTE: SEPF / Sistema Gestor PMBV / Balanço Geral
Portaria STN nº 249, de 2010 (Válido para o exercício 2011).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

(LRF, art.4o, § 2o, inciso III) — R$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)			
DESPESAS LIQUIDADAS	**2010**	**2009**	**2008**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS			
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

FONTE: SEPF / Sistema Gestor PMBV / Balanço Geral
Portaria STN nº 249, de 2010 (Válido para o exercício 2011).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2012

(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ Em Mil

RECEITAS REALIZADAS	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	**5.853**	**7.728**	**18.479**	**16.084**
Receita de Contribuições	4.225	5.183	7.343	7.881
Pessoal Civil	4.225	5.183	7.343	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00

Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.628	2.527	3.793	7.802
Outras receitas Correntes	0,00	18	0,00	401
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	**12.506**	**4.848**	**10.812**	**13.656**
Contribuição Patronal do Exercício	4.835	4.848	10.812	13.656
Pessoal Civil	4.835	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal dos Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	7.671	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**18.359**	**12.576**	**29.291**	**29.740**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**5.965**	**4.880**	**5.248**	**5.406**
Despesas Correntes	5.947	4.880	5.240	5.406
Despesas de Capital	18	0,00	8	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal Civil	5.865	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes - Custeio	82	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**5.965**	**4.880**	**5.248**	**5.406**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**12.394**	**7.696**	**24.043**	**24.334**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				**72.045**

FONTE: SEPF / SISTEMA GESTOR PMBV / RREO / DEMONSTRATIVO DAS REC. E DESP. PREV. DO REGIME PRÓPRIO DOS SERV. PÚBLICOS
Portaria STN nº 249, de 2010 (Válido para o exercício 2011).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

(LRF, Art. 4º, § 12º, inciso V) — R$ Em Mil

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2012	2013	2014	
TOTAL					

FONTE: SEPF / SPO
Portaria STN nº 249, de 2010 (Válido para o exercício 2011).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ Em Mil

EVENTO	VALOR PREVISTO 2012
Aumento Permanente da Receita	**43.231**
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	**42.444**
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	**10.378**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(9.591)
Redução Permanente de Despesa (II)	26.276
Margem Bruta (III) = (I + II)	16.685
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	**16.685**

FONTE: SEPF / SPO
Portaria STN nº 249, de 2010 (Válido para o exercício 2011).

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 151

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IX - RISCOS FISCAIS
2012

(LRF, Art. 4º, § 3º) R$ Em Mil

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTE: SEPF / SPO
Portaria STN nº 249, de 2010 (Válido para o exercício 2011).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
X - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2012

(LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ Em Mil

ANO	RECEITA	DESPESAS	SALDO
2011	16.732	8.185	89.598
2012	16.514	8.827	102.661
2013	16.281	9.523	115.579
2014	16.079	10.092	128.501
2015	15.889	10.609	141.491
2016	15.541	11.470	154.051
2017	15.201	12.365	166.131
2018	14.898	13.146	177.850
2019	14.593	13.938	189.176
2020	14.106	15.155	199.477
2021	13.461	16.673	208.233
2022	13.045	17.816	215.957
2023	12.681	18.681	222.914
2024	12.283	19.591	228.981
2025	11.891	20.516	234.095
2026	11.159	22.522	236.779
2027	10.492	24.378	237.099
2028	9.996	25.620	235.701
2029	9.348	27.350	231.842
2030	8.435	30.012	224.175
2031	7.504	32.760	212.370
2032	6.917	34.301	197.728
2033	6.263	36.054	179.801
2034	5.772	37.263	159.097
2035	5.207	38.712	135.139
2036	4.752	39.772	106.227
2037	4.390	40.490	78.620
2038	4.026	41.179	46.185
2039	3.689	41.737	10.909
2040	3.438	41.955	(26.953)
2041	974	42.175	(41.200)
2042	774	42.121	(41.346)
2043	637	41.786	(41.149)
2044	495	41.424	(40.928)
2045	385	40.903	(40.517)
2046	292	40.261	(39.698)
2047	225	39.466	(39.241)
2048	197	38.475	(38.277)
2049	167	37.441	(37.273)
2050	146	36.325	(36.179)
2051	137	35.120	(34.983)
2052	127	33.870	(33.742)
2053	120	32.570	(32.450)
2054	113	31.232	(31.119)
2055	106	29.859	(29.753)
2056	99	28.457	(28.358)
2057	92	27.030	(26.938)
2058	85	25.585	(25.499)
2059	78	24.127	(24.048)
2060	72	22.664	(22.591)
2061	65	21.202	(21.136)
2062	59	19.750	(19.690)
2063	53	18.314	(18.260)
2064	48	16.903	(16.855)
2065	43	15.523	(15.480)
2066	38	14.182	(14.144)
2067	33	12.885	(12.851)
2068	29	11.639	(11.609)
2069	25	10.448	(10.422)
2070	22	9.317	(9.295)
2071	18	8.251	(8.232)
2072	16	7.252	(7.236)
2073	13	7.252	(6.309)
2074	11	5.464	(5.453)
2075	9	4.678	(4.669)
2076	7	3.965	(3.957)
2077	6	3.324	(3.318)
2078	4	2.753	(2.748)
2079	3	2.251	(2.247)
2080	2	1.815	(1.812)
2081	2	1.441	(1.439)
2082	1	1.125	(1.123)
2083	1	862	(861)
2084	1	648	(647)
2085	1	476	(475)

FONTE: SEPF / PRESSEM / Atuário - MIBA nº 1.162

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 044/2009 - SMOU.
Espécie: Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 0468/2009 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de execução do Contrato nº 0468/2009-PGMU, contados a partir de 16 de junho de 2011, com término previsto para o dia 30 de julho de 2011, referente á CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ONG OU UNIVERSIDADE, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, NOS BAIRROS CAETANO FILHO, CALUNGA E SÃO VICENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, CONFORME CONVÊNIO 233.600-73/07-MCIDADES, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 044/2009 - SMOU.
Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 15.451.0201.1.230, Categoria Econômica: 4.4.90.39.00, Fontes de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGE[illegible] - DUSTRIAL - SENAI.
Data de Assinatura: 13 de junho de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 040/2011
Processo 0067/2011-SMEC

Objeto: Aquisição de materiais permanentes, para atender as casas mães e as comunidades indígenas.
Entrega das Propostas: a partir de 07/07/2011 às 09h no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 19/07/2011 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 19/07/2011 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.